

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005 (Publicada no DOU DE 19-10-2005)

#### ANEXO II (\*)

Descrição das proibições e permissões específicas

| ESTADO                        | PROIBIÇÕES E PERMISSÕES ESPECÍFICAS   |
|-------------------------------|---|
| <b>I. BACIA AMAZÔNICA</b>     |   |
| d) Rios do estado do Pará     | Fica proibida a captura de: pirapitinga ( <i>Piaractus brachypomus</i> ), curimatá ( <i>Prochilodus nigricans</i> ), mapará ( <i>Hypophthalmus edentatus</i> ), aracu ( <i>Schizodon spp.</i> ), pacu ( <i>Myleus spp.</i> e <i>Mylossoma spp.</i> ), jatuarana ( <i>Brycon spp.</i> ), fura calça ( <i>Pimelodina flavipinnis</i> ), Branquinha ( <i>Curimatá amazonica</i> , <i>C. inorata</i> ).   |
| c) Rios do estado do Amazonas | Fica proibida a captura, o transporte, a comercialização, o armazenamento e beneficiamento das espécies: pirapitinga ( <i>Piaractus brachypomus</i> ), mapará ( <i>Hypophthalmus edentatus</i> ), curimatá ( <i>Prochilodus nigricans</i> ), sardinha ( <i>Triplotheus sp.</i> ), pacu ( <i>Mylossoma sp.</i> ) e aruanã ( <i>Osteoglossum bicirrhosum</i> ).<br>A constatação do ato doloso de acobertamento de espécie proibida por transportador, comerciante, armazenador ou beneficiador, implicará na perda total do lote, independente da espécie.<br>Fica proibida a pesca num raio de 1500m (mil e quinhentos metros), nas confluências dos sistemas dos rios e corpos d'água explicitamente mencionados:<br>Bacia do rio Purus: todo corpo d'água desses afluentes, bem como suas confluências - No município de Boca do Acre: Lagos da Santana e Anuri, e Igarapé Natal. No município de Lábrea: rios Acimã, Tumiã, Ituxi, Sapatini e Passiã.<br>No município de Pauini: rios Pauini e Teuini. No município de Tapauá: lago do Aiapuá. No município de Canutama: rio Mucuí. Nos municípios de Tapauá e Canutama: rio Ipixuna.<br>Nos municípios de Boca do Acre e Pauini: rio Inauini<br>Bacia do rio Solimões: todo corpo d'água desses afluentes, bem como suas confluências - No município de Jutá: rio Jutá. No município de Santo Antônio do Içá: rio Içá.<br>No município de Coari: lagos de Coari, Mamiã e Aroan. No município de Manacapuru: rio Manacapuru (do igarapé do Ena para cima), paranã do Manaquiri, lagos Jacaré, Preto e Marajá. No município de Tabatinga: lago Caial. No município de Tonantins: boca do lago Grande e foz do rio Tonantins. No município de Amaturá: rio Acuruí. No município de São Paulo de Olivença: rio Jacurapá e lago Juarape. No município de Atalaia do Norte: rio Javari e lago Jatimana.<br>No município de Tefé: de Vila Valente até Barreira das Missões de Baixo, lago Caiambé. No município de Alvarães: desembocadura do igarapé de Alvarães até o lago de Tefé. No município de Uarini: da boca do paranã do Padre até Santa Domicia. No município de Iranduba: lagos Xibuí, Ariauzinho, Grande, Batata, Batatinha, Laguinho, Manixi, Soares, Januári, Moura, Castanha Grande, Castanhinha, Jacaré, Limão, Paranã / Estirão.<br>Bacia do rio Juruá: todo corpo d'água desses afluentes, bem como suas confluências - No município de Eirunepé: igarapés Monte Verde, Grande, Itucumã, Soldado, Simpatia e Matrinchá. No município de Juruá: rios Tucumã, Arapari e Breu, lagos Andirá, Negócio e Boa Vista. No município de Caruarí: rios Anaxiqui, Bauana Preto, Xibauá e Jaraqui, lagos de Samaúma, São Francisco, Xeruã e Itanga, igarapé do Uerê.<br>Bacia do rio Madeira: todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências - No município de Humaitá: rios Puruê e Beém. No município de Manicoré: rios Marmelo e Atininga, e Lago do Acará (bacia do Matupiri). No município de Nova Olinda do Norte: lagos das Cobras e Curupira.<br>Bacia do rio Negro: todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências - No município de Novo Airão: rio Jauaperi (abaixo do Rio Macucuaú).<br>Bacia do rio Japurá: todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências - No município de Japurá: paranãs do Boá-Boá, Tanauam, Puruê, Igualdade e Acanauí, lagos do Mapari, Macupiri, Santa Luzia, São Pedro, São João, Cartilho, Santo Antônio, Piranha, Rasga, Mainã e Carapato, e os igarapés Preto, Macueru, Mainã e Carapato.<br>Bacia do rio Amazonas: todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências - No município de Parintins: lagos do Mocambo do Arari e Comprido, rio Uaicurapá.<br>No município de Boa Vista do Ramos: lago Preto. No município de Barreirinha: rio Andirá, lagos do Machado e do Boto. No município de Nhamundá: lagos Arua, Jaboti I e II, Mamuriaca, Acari, Buiucu e Matipucu. Nos municípios de Parintins e Nhamundá: complexo do Macuricanã. No município de Silves: lago do Canaçari. No município de Itacoatiara: rio Urubu. Só as confluências dos rios Abacaxi (Maués/Itacoatiara), Preto do Pantaleão e Acará Grande. |

(\*) Republicado por ter saído, no DOU de 19-10-2005, Seção 1, pág. 50, com incorreção no original.

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA Nº 75, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM nº 230, de 14 de maio de 2002, Considerando as disposições do art. 9º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido em quinhentos metros em projeção horizontal, a partir do seu perímetro, o limite da zona de amortecimento da Estação Ecológica da Mata Preta, criada pelo Decreto de 19 de outubro de 2005.

Art. 2º A ocupação e uso dos recursos na zona de amortecimento serão estabelecidos no plano de manejo da mencionada unidade de conservação.

Art. 3º As culturas de espécies florestais exóticas incidentes nos limites da citada unidade de conservação poderão ser exploradas, no prazo máximo de dois anos, nas condições previstas no plano de manejo aprovado por esta Autarquia.

Parágrafo único. A exploração de que trata o caput deste artigo não poderá causar dano aos atributos ambientais que justificaram a criação da unidade de conservação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 297, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores autorizados para movimentação e empenho do Ministério da Integração Nacional, de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 51, de 11 de março de 2005, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 51, DE 11 DE MARÇO DE 2005)  
R\$ Mil

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVEST. + INVER-SÕES FINANCEIRAS | TOTAL         |
|------------------------------------|---------------------------|----------------------------------|---------------|
|                                    | DEMAIS                    | DEMAIS                           | DEMAIS        |
|                                    | ATÉ DEZ                   | ATÉ DEZ                          | ATÉ DEZ       |
| 53000 Min. da Integração Nacional  | 15.000                    | -                                | 15.000        |
| <b>T o t a l</b>                   | <b>15.000</b>             | <b>-</b>                         | <b>15.000</b> |

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 51, DE 11 DE MARÇO DE 2005)  
R\$ Mil

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVEST. + INVER-SÕES FINANCEIRAS | TOTAL        |
|------------------------------------|---------------------------|----------------------------------|--------------|
|                                    | DEMAIS                    | DEMAIS                           | DEMAIS       |
|                                    | ATÉ DEZ                   | ATÉ DEZ                          | ATÉ DEZ      |
| 53000 Min. da Integração Nacional  | 3.000                     | 2.000                            | 5.000        |
| <b>T o t a l</b>                   | <b>3.000</b>              | <b>2.000</b>                     | <b>5.000</b> |

Fontes: 150, 181, 250, 281 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO III

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 51, DE 11 DE MARÇO DE 2005)  
R\$ Mil

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVEST. + INVER-SÕES FINANCEIRAS | TOTAL         |
|------------------------------------|---------------------------|----------------------------------|---------------|
|                                    | DEMAIS                    | DEMAIS                           | DEMAIS        |
|                                    | ATÉ DEZ                   | ATÉ DEZ                          | ATÉ DEZ       |
| 53000 Min. da Integração Nacional  | -                         | 20.000                           | 20.000        |
| <b>T o t a l</b>                   | <b>-</b>                  | <b>20.000</b>                    | <b>20.000</b> |

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.